



Para conhecimento das Associações, Clubes Filiados, Conselho de Arbitragem e demais interessados se informa:



CAMPEONATO NACIONAL HÓQUEI EM CAMPO SENIORES MASCULINOS

JOGO Nº 78 – CF UNIÃO DE LAMAS-HÓQUEI – AD LOUSADA

Dos factos relatados na parte reservada ao relatório da equipa de arbitragem – assistência – diversos procede-se ao arquivamento dos autos, nos termos dos Art. 3º, nº 3 e nº 4, do Regulamento de Disciplina.

Alerta-se que, poderá sempre o senhor árbitro, caso pretenda proceder à respectiva participação criminal junto das entidades competentes.



CAMPEONATO NACIONAL HÓQUEI EM CAMPO SENIORES MASCULINOS

JOGO Nº 78 – CF UNIÃO DE LAMAS-HÓQUEI – AD LOUSADA

Declaração de Protesto do CF UNIÃO DE LAMAS-HÓQUEI verifica-se a inadmissibilidade do mesmo.

O CF União de Lamas - Hoquéi declarou no boletim de jogo que pretendia protestar. A declaração de protesto por alguma das situações previstas nas alíneas b) e c) do 123 RD (art. 124º RD) terá obrigatoriamente de constar no boletim de jogo, nomeadamente que tais situações se verificaram e, será apresentada pelo dirigente, delegado ao jogo, afecto ao respectivo clube, até à assinatura do boletim pelo dirigente ao jogo. Ora, não consta do boletim de jogo o relatado no protesto apresentado *à posteriori*. Considera o CD que a situação em apreço é um erro técnico de arbitragem, pelo que, não pode ser apresentado *à posteriori*, como foi feito. O CF União de Lamas refere ainda que protesta pela qualificação de atleta. Não se vislumbra qualquer atleta que não estivesse qualificado para o jogo.

Pelo exposto, indefere-se liminarmente.

A caução reverte a favor da FPH.





CAMPEONATO NACIONAL HÓQUEI EM CAMPO SENIORES MASCULINOS

JOGO Nº 79 – CASA PIA AC – AD LOUSADA

Dos factos relatados na parte reservada ao relatório da equipa de arbitragem – assistência – diversos procede-se ao arquivamento dos autos dado que os elementos aí descritos por si só não são passíveis de serem analisados, uma vez que são descritas apenas conclusões e não factos. E apenas com estes é que o Conselho de Disciplina poderá analisar e averiguar a certeza de se estar perante uma infracção disciplinar, tudo conforme já havia sido exposto no comunicado número 4-2021/2022 de 07 de fevereiro de 2022, porquanto tudo se remete ao mesmo.

**PORTO E SECRETARIA
DO CONSELHO DE DISCIPLINA DA F.P.H. // 17.JUNHO.2022**

